DECRETO Nº. 1.778, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Este documento ficou exposto ao público, na Prefeitura no período de ___/____/_____ a ___/___/_____

Responsável

Institui jornada de trabalho em turno ininterrupto no serviço público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLADOR, RS. No uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando a necessidade de contenção de gastos por parte da Administração por força da redução nos repasses dos Governos Federal, Estadual e diminuição da arrecadação de receita Municipal;

Considerando que a adoção do turno único de trabalho para os serviços administrativos do Executivo Municipal contribuirá para a redução do custeio da máquina pública,

Considerando que o rendimento dos serviços não sofrerá com a redução de carga horária, uma vez que o turno será ininterrupto, concentrando o atendimento e o desenvolvimento das atividades em um único turno;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituída a jornada de trabalho em turno ininterrupto de 06 (seis) horas diárias no serviço público municipal, com início às 7h e término às 13h, de segunda a sexta-feira, com a conseqüente redução da carga horária máxima semanal para 30 (trinta) horas.

Parágrafo único - Enquanto perdurar a jornada de trabalho em turno ininterrupto, os cargos da Administração Pública Municipal terão sua carga horária semanal proporcionalmente reduzida, cujo cumprimento integral ficará apenas suspenso, temporariamente, em decorrência deste Decreto.

Art. 2º - A jornada de trabalho em turno ininterrupto de que trata este Decreto se aplica aos serviços internos e externos, indistintamente, e **vigorará de 02 de janeiro de 2020 até 01 de março de 2019**, podendo ser prorrogada, através de decreto, no

interesse da administração.

Art. 3º - A Secretaria de Saúde e Assistência Social e as escolas municipais não se sujeitarão à jornada de trabalho em turno ininterrupto, cujos cargos diretamente vinculados a estes órgãos não sofrerão a redução de que trata o parágrafo único do artigo 1º deste Decreto.

Parágrafo único: Da mesma forma de que trata o caput deste artigo não se sujeitarão à jornada de trabalho em turno ininterrupto os servidores que exercem a função de vigia municipal.

Art. 4º - Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, poderá o Prefeito, em decisão motivada, cancelar a jornada de trabalho em turno ininterrupto em relação a um ou mais servidores.

Parágrafo único - Enquanto perdurar a jornada de trabalho em turno ininterrupto, a convocação para prestação de serviço extraordinário, reservada a situações de emergência ou calamidade pública, somente ocorrerá após o cancelamento de que trata o caput.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rolador, em 19 de dezembro de 2019.

PAULO ROGÉRIO DE MENEZES PEIXOTO
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

EDUARDO AQUINO AIRES
Secretário Municipal da Gestão e Governo